



Prefeitura Municipal de
PORANGA
FORÇA E CORAGEM PARA MUDAR

Gabinete do
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA
CNPJ: Nº 02.181.976/0001-33

PROTOCOLO

EM 30/12/2025

SECRETARIO: *[assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 041/2025 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02.181.976/0001-33

APROVADO

EM 30/12/2025

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
“APRENDER COM VISÃO – PORANGA” NO
ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
ENSINO, ABRANGENDO TODOS OS NÍVEIS E
MODALIDADES DE ENSINO, INCLUSIVE A
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORANGA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, o Programa Municipal “Aprender com Visão – Poranga”, destinado à identificação, diagnóstico e correção de problemas visuais dos estudantes de todos os níveis e modalidades de ensino, inclusive a Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 2º O Programa “Aprender com Visão – Poranga” tem como objetivos:

- I – promover a melhoria do desempenho escolar dos estudantes por meio da correção de alterações visuais;
- II – assegurar igualdade de condições de acesso e permanência na escola;
- III – prevenir a evasão escolar em todas as etapas do ensino, com especial atenção à modalidade EJA;
- IV – contribuir para o desenvolvimento integral do educando;
- V – integrar ações das políticas públicas de educação e saúde no âmbito municipal.

Art. 3º O Programa será executado mediante as seguintes ações, de forma articulada entre os órgãos competentes:

- I – triagem visual periódica dos estudantes;
- II – avaliação oftalmológica, quando indicada;
- III – encaminhamento para consulta oftalmológica especializada;
- IV – fornecimento gratuito de óculos corretivos aos estudantes diagnosticados com necessidade clínica;
- V – acompanhamento pedagógico dos estudantes beneficiários;
- VI – ações educativas e preventivas relacionadas à saúde visual.

Art. 4º Poderão ser atendidos pelo Programa todos os estudantes regularmente matriculados e frequentes nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, em seus diversos níveis, etapas e modalidades, inclusive:

- I – educação infantil;
- II – ensino fundamental;
- III – educação especial;
- IV – educação de jovens e adultos – EJA;
- V – outras modalidades previstas na legislação educacional.

Parágrafo único. A aferição da frequência escolar observará os critérios estabelecidos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como as normas complementares do respectivo sistema municipal de ensino.

Parágrafo único. A execução do Programa observará critérios técnicos, médicos e pedagógicos, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.



Art. 5º A coordenação e execução do Programa ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, podendo o Município:

- I – firmar parcerias com instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos;
- II – celebrar convênios com clínicas, hospitais, entidades filantrópicas e profissionais da área de oftalmologia;
- III – utilizar a estrutura da atenção básica de saúde para triagens, exames e encaminhamentos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no orçamento vigente, podendo ser custeadas com recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive aqueles oriundos do FUNDEB, observadas as normas legais, regulamentares e os limites mínimos de aplicação, quando pertinentes.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, especialmente para:

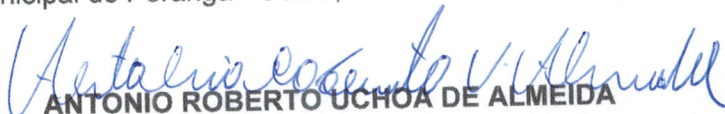
- I – definir critérios de priorização dos atendimentos;
- II – estabelecer procedimentos operacionais e fluxos administrativos;
- III – fixar padrões técnicos para o fornecimento dos óculos corretivos;
- IV – disciplinar a forma de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados do Programa.

Art. 8º A implementação do Programa poderá ocorrer de forma progressiva, conforme planejamento da administração municipal e disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei dependerá de avaliação técnica e médica realizada no âmbito do Programa, não gerando direito subjetivo automático ao fornecimento de óculos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Poranga - Ceará, 29 de dezembro de 2025.


ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de
PORANGA
FORÇA E CORAGEM PARA MUDAR

Gabinete do
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA
CNPJ: Nº 02 181 976/0001-33

PROTOCOLADO
EM 30/12/2025

SECRETARIO: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02 181 976/0001 33

APROVADO

EM 30/12/2025

[Assinatura]

PORANGA/CE, O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO EDUCACIONAL, DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MENSAGEM /JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente:
Senhoras Vereadoras:
Senhores Vereadores:

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **“INSTITUI, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORANGA/CE, O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO EDUCACIONAL, DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, iniciativa que representa mais um passo importante na modernização das políticas educacionais do Município de Poranga - Ceará.

A presente iniciativa decorre da necessidade concreta de fortalecer o cotidiano das escolas, ampliando o suporte às atividades pedagógicas, ao cuidado com os estudantes, à permanência escolar, à segurança educacional e à prevenção da evasão. Trata-se de uma demanda real, urgente e alinhada às metas de melhoria da qualidade do ensino estabelecidas pelo Município.

O Programa ora proposto permite a contratação, mediante Processo Seletivo Simplificado, de dois perfis fundamentais para a dinâmica escolar: o Agente de Desenvolvimento da Educação, responsável pelo apoio direto às atividades pedagógicas e de convivência estudantil, e o Agente de Busca Ativa Escolar, cuja atuação é determinante para combater a evasão e assegurar a frequência regular dos estudantes — desafio ainda presente em nossa rede, especialmente entre famílias em situação de vulnerabilidade.

A proposta encontra amparo jurídico sólido nas diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, assim como na Lei Federal nº 14.113/2020, que rege o novo FUNDEB. O texto enquadra essas funções como profissionais da educação básica, nos termos do art. 26, III, da legislação federal, permitindo seu custeio com recursos da subvinculação 70% (setenta por cento), destinados especificamente à remuneração de profissionais da educação. Essa adequação técnica assegura responsabilidade fiscal, previsibilidade orçamentária e conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas.

Do ponto de vista social, o projeto representa um avanço expressivo. Ao reforçar o quadro de apoio escolar, o Município promove ambientes mais seguros, acolhedores e organizados, contribui para o desenvolvimento integral das crianças, fortalece a aprendizagem e amplia a presença da escola na vida comunitária. São medidas que repercutem positivamente na qualidade do ensino, no bem-estar das famílias e na valorização da rede municipal como um todo.

Do ponto de vista administrativo, a contratação temporária nos termos propostos preserva o equilíbrio fiscal, evita a criação de despesas permanentes e garante a continuidade de serviços essenciais, especialmente em períodos de aumento de demanda e reorganização das equipes escolares.

Por todos esses fundamentos — jurídicos, pedagógicos, sociais e financeiros — entendemos que o Projeto ora apresentado reúne os requisitos necessários para sua célere aprovação. Sua implementação permitirá ao Município assumir, com ainda mais firmeza, o compromisso de oferecer uma educação pública mais eficiente, mais humana e mais estruturada.

ANTE A RELEVÂNCIA E O INADIÁVEL INTERESSE DESTA MUNICIPALIDADE E PARA QUE SEJAM TOMADAS TODAS AS PROVIDÊNCIAS REFERENTES AOS ATOS NA NOVA LEGISLAÇÃO, REQUEREMOS SEJA APRECIADA E VOTADA A PRESENTE MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA E DO REGIMENTO INTERNO DESTA AUGUSTA CASA DE LEIS.

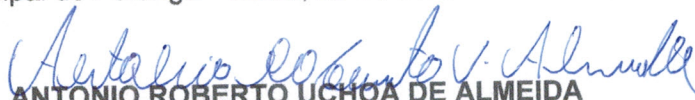


Prefeitura Municipal de
PORANGA
FORÇA E CORAGEM PARA MUDAR

Gabinete do
Prefeito

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço, respeito e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Poranga - Ceará, 29 de dezembro de 2025.


ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL